

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 023/2017

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, Dr. Paulo Moreno Carvalho, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 06.242.066/0001-74, situada à Rua Fidalga, 593, Conjunto 13, CEP: 05.432-070, São Paulo/SP, nesta ato representada pelo Sr. Luís Fernando Serra Damiano, portador da cédula de identidade nº 16.632.371-8, emitida por SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.677.108-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licença de uso da plataforma upMiner, cujas peculiaridades envolvem a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações e enriquecimento de dados referentes a entidades – pessoas físicas e jurídicas -, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores - Internet -, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de (x) **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

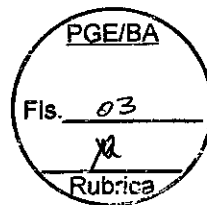
Serviço com empreitada por preço (x) Global

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
1	Serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações em formato eletrônico com manutenção e suporte para 12 meses	R\$ 7.000,00	12	R\$ 84.000,00
2	Consulta a fontes de dados pagos pelo período de 12 meses	R\$ 1.100,00	12	R\$ 13.200,00
3	Enriquecimento de dados (1000 consultas/mês, mínimo de 500 por lote)	R\$ 990,00	12	R\$ 11.880,00
VALOR ESTIMADO ANUAL				R\$ 109.080,00

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais)
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	33.90.39	113/313	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

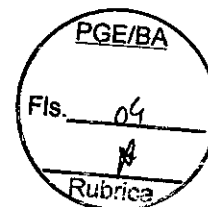
- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- I. Fornecer, mensalmente, a quantidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) documentos consolidados (dossiês) não acumulativos, considerando todas as fontes disponibilizadas pelo UpMiner, conforme o plano de acesso Diamante;
- II. **O serviço deverá fornecer quantidade ilimitada às fontes de consultas, sem geração de dossiês;**
- III. O serviço de enriquecimento de dados será executado **SOB DEMANDA**, considerando blocos de 500 unidades de consulta, e a quantidade mínima de 1000 consultas mês;
- IV. O serviço de consulta à Fontes Pagas será realizado **SOB DEMANDA** e cobradas na fatura mensal por quantidade de consultas realizadas pela CONTRATANTE;
- V. As Fontes Privadas que no decorrer da vigência deste contrato vierem a tornarem-se Fontes Públicas e/ou Fontes Pagas devem ser igualmente disponibilizadas à CONTRATANTE nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Fornecer arquivos eletrônicos digitais, onde conterão uma compilação de informações relacionada às entidades requisitadas pela CONTRATANTE e capturados pelo upMiner e poderão conter a compilação de informações de uma ou mais fontes, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE também poderá optar por formatos diferentes destes arquivos, como por exemplo: PDF, HTML, TXT, XML, entre outros sem custos adicionais à CONTRATADA;
- VII. Sob nenhuma hipótese poderá autorizar o acesso às informações da CONTRATANTE por terceiros. As informações da CONTRATADA será acessada apenas por ela mesma e somente através de autenticações validadas pelo upMiner,
- VIII. As bases de dados da CONTRATANTE implantadas e mantidas na infraestrutura de hospedagem administrada pela CONTRATADA pertencerão à CONTRATANTE com exclusividade. Em nenhum caso e sob nenhuma alegação, a CONTRATADA invocará o direito de retenção das aludidas bases de dados
- IX. Responsabilizar-se por efetuar cópias de segurança de todas as bases de dados dos aplicativos ("backup"), para efeito de garantia de continuidade da operação, durante todo o período do Contrato;
- X. Cada arquivo eletrônico digital gerado pela interface visual estará disponível para acesso imediato, através do próprio sistema upMiner, durante o período mínimo de 6 (seis) meses a partir do momento de sua criação;
- XI. Após 6 (seis) meses, o respectivo arquivo eletrônico digital será armazenado em dispositivo apropriado para backup em ambiente externo ao upMiner, que será gerenciado pela CONTRATADA durante o período mínimo de 5 (cinco) anos. Cópia do backup gerado deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em formato eletrônico digital;
- XII. Após 5 (cinco) anos, o arquivo eletrônico digital será excluído do dispositivo de backup incondicionalmente e sem aviso prévio à CONTRATANTE, impossibilitando sua recuperação de forma definitiva;
- XIII. Durante o período em que o arquivo eletrônico digital estiver em ambiente de backup e, portanto, não acessível de forma imediata pelo upMiner, a CONTRATANTE poderá solicitar, sempre por escrito, a sua recuperação e acesso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- XIV. Responsabilizar-se, por meio e, no mínimo dois usuários com privilégios avançados pela gestão de contas dos demais usuários;
- XV. A CONTRATADA, fica obrigada, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão do objeto, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;
- XVI. A obrigação referida no item anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do objeto durante o prazo de validade do contrato, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- XVII. A CONTRATADA só poderá efetuar paradas no ambiente, programadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e preferencialmente nos seguintes horários: De segunda a sexta-feira, das 20:00 hs às 07:00 hs; Sábado, Domingos e feriados.
- XVIII. A CONTRATADA deve possuir canal de contato próprio e gratuito, podendo ser sistema informatizado web ou e-mail para registro e controle de chamados de suporte dos serviços do objeto contratado que permita à CONTRATANTE solicitar atendimento em horário comercial e consultar o andamento de chamados, com o devido credenciamento, fornecido pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XIX. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte: 1) Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de identificador único (ID) de atendimento;
- 2) Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso;
- XX. O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas corridas;
- XXI. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- XXII. Os serviços prestados SOB DEMANDA serão sem garantia de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, em conformidade com as necessidades da PGE;
- XXIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar um usuário "Master" para a CONTRATANTE gerenciar todo o consumo de consultas realizadas pela PGE, administrando o que os usuários operadores estão fazendo;
- XXIV. A CONTRATADA deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;
- XXV. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada manterá disponível a base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- XXVI. Prover a disponibilidade do upMiner para a CONTRATANTE, além de garantir a segurança quanto à sua integridade, bem como quanto ao armazenamento de informações e proteção para evitar o acesso de terceiros não autorizados. Esta responsabilidade deverá ser cumprida 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano. Prestar os serviços de maneira eficiente, mantendo o funcionamento do sistema upMiner de forma contínua. Em caso de interrupção, haverá o abatimento dos valores referentes ao período quando do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- XXVII. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperados, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais previstas no Termo de Referência
- XXVIII. A CONTRATADA deve utilizar sempre de meios legais e disponíveis ao público na captura e extração de informações junto às fontes de informações utilizadas pelo upMiner, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- XXIX. A CONTRATADA dará início ao atendimento e um chamado da CONTRATANTE, efetuado conforme disposto item acima, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, análise e registro do chamado diretamente, pela equipe de Suporte da CONTRATADA, e deverá resolver tudo e qualquer problema que esteja diretamente relacionado à infraestrutura de hardware e software envolvendo a plataforma upMiner no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- XXX. Dar ciência à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados;
- XXXI. A CONTRATADA se obriga a prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela PGE, relacionados à operação, conservação, manutenção e funcionamento dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Promover, por intermédio de Servidor(a) da PGE, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA para prestar os serviços;
- V. O fiscal do contrato deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;
- VI. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, instrução, ou procedimento necessário à execução dos serviços, no limite de suas políticas internas já estabelecidas no que se refere à segurança e sigilo de informações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VII. Notificar imediatamente, preferencialmente por e-mail, à CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;
- VIII. Disponibilizar à CONTRATADA uma lista de IPs que serão utilizados para acesso ao sistema upMiner no momento do cadastramento das Contas de Acesso. Os IPs constantes dessa lista estarão associados às Contas de Acesso da CONTRATANTE. A CONTRATADA bloqueará os acessos ao sistema upMiner se os IPs detectados na conexão com os servidores forem diferentes dos constantes na lista enviada;
- IX. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na lista de IPs da CONTRATANTE habilitados para acesso ao sistema upMiner;
- X. Autorizar, mediante prévio agendamento e identificação, o acesso físico e lógico do pessoal da CONTRATADA às suas instalações para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes e de acordo com as normas previstas em seus regulamentos internos, estabelecendo processo de autorização e controle destes acessos através de identificadores pessoais únicos, senhas e/ou outros procedimentos auditáveis.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

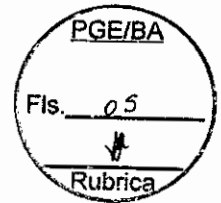
Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: Júlia Querol Boto Matrícula: 06.563.381-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o , a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou , devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independentem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

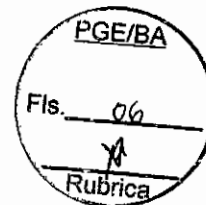
Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §9º Além das sanções descritas acima, poderão ser aplicadas as sanções previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

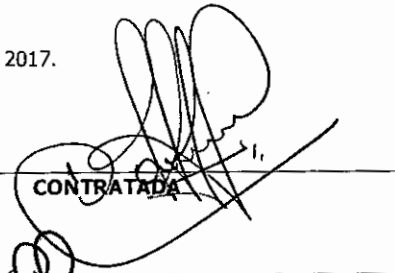
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

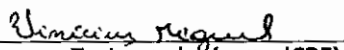
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

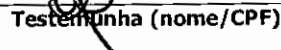
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09 de maio de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunha (nome/CPF)
Vinicius do Nascimento Miguel
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.562.959-4


Testemunha (nome/CPF)
Luiza Leal Lage
Coordenadora de Contratos
Cadastro nº 06.548.738-0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Licença de Uso da plataforma upMiner, cujas peculiaridades envolvem a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações e enriquecimento de dados referentes a entidades – pessoas físicas e jurídicas –, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores – Internet –, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nas últimas décadas a informação ganhou elevada importância para as organizações devido a sua utilização ser cada vez mais crítica para a tomada de decisão e como registro histórico de suas atividades. Entretanto, para que a informação seja utilizada e transformada em conhecimento, precisa estar disponível;

2.2. Considerando as necessidades do Núcleo de Execuções Fiscais, do Núcleo de Ações Fiscais Estratégicas, do Núcleo de Dívida Ativa e do Núcleo de Ações Estratégicas da PJ, que trabalham com o levantamento de informações de pessoas investigadas, tais como endereços, bens, e etc., depreende-se a importância de um sistema que agrupe o maior número de dados possíveis;

2.3. Analisando a logística empregada ao reunir informações em fontes de dados tanto abertas quanto privadas, nota-se a necessidade de acesso a diversos bancos de dados, bem como a plataformas e órgãos diferentes. Tal empreitada acaba gerando um tempo dispendioso para a conclusão dos serviços. Muitas vezes, devido às peculiaridades de cada sistema, há a necessidade de realização de diversos treinamentos;

2.4. A contratação da Licença de Uso da Plataforma upMiner, que realiza o agrupamento de informações disponíveis em fontes de dados públicas, privadas e pagas, utilizando técnicas modernas de recuperação e mineração de dados, será imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes aos setores já mencionados, que poderão atender a uma grande quantidade de demandas em menor tempo e com maior precisão;

2.5. Por todo o exposto, indica-se a contratação da Licença de Uso da Plataforma upMiner, fornecida pela upLexis Tecnologia Ltda., nos termos da Proposta Comercial apresentada pela empresa para atender as demandas dessa instituição.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Declara-se a licitação inexigível, consoante o art. 60, caput e inciso I, parágrafo 1º da Lei nº 9.433/05;

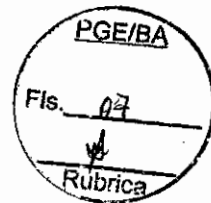
3.2. A Certidão de Exclusividade que justifica a inexigibilidade de procedimento licitatório encontra-se no Anexo II do presente Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 4.1.1. O serviço a ser contratado objetiva a produção automática de arquivos eletrônicos digitais, contendo informações extraídas da web, relacionadas a uma lista de entidades fornecida pela CONTRATANTE diretamente ao sistema, doravante denominado "upMiner", que constitui o ambiente interativo pelo qual o serviço é prestado por meio de consulta a fontes de dados;
- 4.1.2. As informações serão obtidas a partir das seguintes fontes:
- a. **Fontes Públicas:** Dados estruturados extraídos de fontes públicas de informações disponíveis na web, suportadas pelo upMiner e escolhidas pela CONTRATANTE, bem como informações não estruturadas (textos-livres) constituídas por dados diversos, fatos e eventos relacionados às entidades em questão, extraídos de documentos disponíveis na web, notícias veiculadas em diversos jornais e periódicos publicamente acessíveis;
- b. **Fontes Privadas:** Dados estruturados extraídos de fontes privadas de informações acessadas via web, a exemplo de agências de informações suportadas pelo upMiner, escolhidas e contratadas à parte pela própria CONTRATANTE;
- c. **Fontes Pagas:** Informações estruturadas obtidas pela CONTRATADA junto a parceiros de negócio, constituídas principalmente por dados cadastrais privados, acessadas via web por meio de serviços integrados ao upMiner, escolhidas e pagas à parte pela própria CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA. As consultas a essas fontes serão solicitadas formalmente à CONTRATADA pela CONTRATANTE e serão pagas conforme utilização mensal.
- 4.1.2.1. A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, consultas às fontes descritas no Anexo I - Lista de Fontes;
- 4.1.3. O serviço deverá fornecer, mensalmente, a quantidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) documentos consolidados (dossiês) não acumulativos, considerando todas as fontes disponibilizadas pelo UpMiner, conforme o plano de acesso Diamante;
- 4.1.3.1. O serviço deverá fornecer quantidade ilimitada às fontes de consultas, sem geração de dossiês;
- 4.1.4. O serviço de enriquecimento de dados será executado **SOB DEMANDA**, considerando blocos de 500 unidades de consulta, e a quantidade mínima de 1000 consultas por mês;
- 4.1.4.1. O enriquecimento de dados será executado **SOB DEMANDA**, considerando blocos de 500 consultas em lote, e a quantidade mínima de 1000 consultas por mês, e a fonte que será usada é a de "dados cadastrais" o para enriquecimento;
- 4.1.4.1.1. Entende-se como "dados cadastrais" nome, CPF, data nascimento, profissão, telefones, e-mail, filiação, sexo, idade, endereços para Pessoa Física, e, CNPJ, razão social, nome fantasia, data fundação, quantidade de funcionários, natureza jurídica, endereço, CPF dos sócios, nome dos sócios, participação dos sócios, endereços, CNAE, situação cadastral para Pessoa Jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- Benedito*
- 4.1.5. O serviço de consulta à Fontes Pagas será realizado **SOB DEMANDA** e cobradas na fatura mensal por quantidade de consultas realizadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.6. As Fontes Privadas que no decorrer da vigência deste contrato vierem a tornarem-se Fontes Públicas e/ou Fontes Pagas devem ser igualmente disponibilizadas à CONTRATANTE nas mesmas condições estabelecidas no objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.7. A CONTRATANTE poderá solicitar obtenção de informações oferecidas por meio de serviços privados na web (fontes privadas) com os quais já possui estabelecido um acordo comercial, e por meio do upMiner automatizar as suas pesquisas também nestes serviços, para tanto solicitará tal customização à CONTRATADA.
- 4.1.8. A CONTRATANTE deverá utilizar sua própria Conta de Acesso (usuário e senha) aos serviços privados com os quais já possui estabelecido um acordo comercial, e instruir o upMiner a utilizá-la apenas para automatizar as suas pesquisas nestes serviços;
- 4.1.9. Na obtenção de informações oferecidas por meio de fontes pagas será disponibilizado um conjunto de dados sobre os quais não procede qualquer análise, seleção ou interferência que o modifique, cujo objetivo é garantir a transmissão integral do conteúdo original à CONTRATANTE;
- 4.1.9.1. Os parceiros comerciais da CONTRATADA possuem seus próprios processos de coleta, atualização e retificação das informações constantes nos seus respectivos bancos de dados, de acordo com suas próprias condições processuais, comerciais e técnicas que lhe são exclusivos, razão pela qual a CONTRATADA não se responsabiliza e nem responde à CONTRATANTE por danos causados à esta, seja pela veracidade, integridade ou periodicidade de atualização das informações disponibilizadas. Desta forma, as partes concordam que não consiste em infração contratual diante da inexistência de determinados dados ou informações, bem como da veracidade ou validade de qualquer conteúdo apresentado;
- 4.1.10. Em todos os casos relacionados às informações estruturadas, independentemente de fontes de dados públicas, privadas ou pagas, o upMiner atuará como um meio que automatiza o processo de pesquisa manual e não interferirá em nenhum momento no conteúdo das informações coletadas, que serão apresentadas nos arquivos eletrônicos digitais na sua íntegra, sem nenhuma alteração, exceto na forma de apresentação do conteúdo;
- 4.1.11. Cada Conta de Acesso só poderá estabelecer uma única sessão por vez. Na tentativa de estabelecer uma nova sessão com uma Conta de Acesso que já possua uma sessão ativa, o upMiner irá rejeitar a tentativa, informando ao usuário a restrição imposta, e irá instruí-lo da necessidade de desfazer uma ou mais sessões previamente existentes (que podem estar sendo utilizadas por outros usuários, inclusive) para que seja estabelecida a nova sessão desejada;
- 4.1.12. Os arquivos eletrônicos digitais conterão uma compilação de informações relacionada às entidades requisitadas pela CONTRATANTE e capturadas pelo upMiner e poderão conter a compilação de informações de uma ou mais fontes, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE também poderá optar por formatos diferentes destes arquivos, como por exemplo: PDF, HTML, TXT, XML, entre outros sem custos adicionais à CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 4.1.13. Os arquivos eletrônicos digitais poderão ser obtidos por meio de duas maneiras distintas:
- 4.1.13.1. Pela utilização de interface visual, via web, onde o usuário pode interagir manualmente com o upMiner. Nesta interface é possível realizar consultas individuais, uma a uma, ou em lotes que podem conter uma lista de inúmeras entidades (dezenas, centenas e até milhares);
 - 4.1.13.2. Via web service, onde os computadores interagem entre si. Web service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, mesmo tendo sido desenvolvidas em plataformas diferentes.
- 4.1.14. A utilização da interface visual do upMiner se dá via web, pela utilização dos principais navegadores (browsers) existentes no mercado;
- 4.1.15. A prioridade de execução das consultas é determinada em função da ordem de chegada para processamento;
- 4.1.16. O tempo de resposta das consultas para geração dos arquivos eletrônicos digitais varia conforme a necessidade de alocação de recursos e demais complexidades operacionais que dependem, principalmente, da disponibilidade de servidores alheos à estrutura da CONTRATADA. Desta forma, o tempo de captura e a consequente disponibilização dos resultados para a CONTRATANTE é indeterminado;

4.2. DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser suportados por plataforma web hospedados em infraestrutura alheia à CONTRATANTE, mantida pela CONTRATADA sob sua responsabilidade em Data Center que dispõe de toda infraestrutura necessária para garantir altos níveis de desempenho, disponibilidade, escalabilidade e segurança sobre os dados e operações;
- 4.2.2. Os serviços, objeto deste Contrato, devem ser acessados apenas por usuários credenciados pela CONTRATANTE que compatibilizará sua política de acesso web para regulamentar o acesso ao endereço fornecido pela CONTRATADA;
- 4.2.3. Os serviços deverão utilizar criptografia de dados na comunicação estabelecida entre as estações da CONTRATANTE e os servidores da CONTRATADA, sempre em consonância com as melhores práticas de segurança existentes;
- 4.2.4. A CONTRATADA, sob nenhuma hipótese poderá autorizar o acesso às informações da CONTRATANTE por terceiros. As informações da CONTRATADA serão acessadas apenas por ela mesma e somente através de autenticações validadas pelo upMiner;
- 4.2.5. As bases de dados da CONTRATANTE implantadas e mantidas na infraestrutura de hospedagem administrada pela CONTRATADA pertencerão à CONTRATANTE com exclusividade. Em nenhum caso e sob nenhuma alegação, a CONTRATADA invocará o direito de retenção das aludidas bases de dados;
- 4.2.6. A CONTRATADA será responsável por efetuar cópias de segurança de todas as bases de dados dos aplicativos ("backup"), para efeito de garantia de continuidade da operação, durante todo o período do Contrato, conforme definido abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 4.2.7. Cada arquivo eletrônico digital gerado pela interface visual estará disponível para acesso imediato, através do próprio sistema upMiner, durante o período mínimo de 6 (seis) meses a partir do momento de sua criação;
- 4.2.8. Após 6 (seis) meses, o respectivo arquivo eletrônico digital será armazenado em dispositivo apropriado para backup em ambiente externo ao upMiner, que será gerenciado pela CONTRATADA durante o período mínimo de 5 (cinco) anos. **Cópia do backup gerado deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em formato eletrônico digital;**
- 4.2.9. Após 5 (cinco) anos, o arquivo eletrônico digital será excluído do dispositivo de backup incondicionalmente e sem aviso prévio à CONTRATANTE, impossibilitando sua recuperação de forma definitiva;
- 4.2.10. Durante o período em que o arquivo eletrônico digital estiver em ambiente de backup e, portanto, não acessível de forma imediata pelo upMiner, a CONTRATANTE poderá solicitar, sempre por escrito, a sua recuperação e acesso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

4.3. DO TREINAMENTO

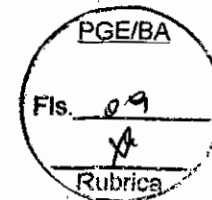
- 4.3.1. A CONTRATANTE deve fornecer todos os manuais e suporte necessários para o perfeito uso do serviço;
- 4.3.2. A CONTRATADA será a única responsável, por meio de, no mínimo dois Usuários com privilégios avançados pela gestão de contas dos demais usuários.

4.4. DA MANUTENÇÃO

- 4.4.1. A CONTRATADA fica obrigada, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão do objeto, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;
- 4.4.2. A obrigação referida no item anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do objeto durante o prazo de validade do contrato, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- 4.4.3. A CONTRATADA só poderá efetuar paradas no ambiente, programadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente nos seguintes horários:
- 4.4.3.1. De segunda a sexta-feira, das 20h às 07h;
- 4.4.3.2. Sábados, domingos e feriados.

4.5. DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.5.1. A CONTRATADA deve possuir canal de contato próprio e gratuito, podendo ser sistema informatizado web ou e-mail para registro e controle de chamados de suporte dos serviços do objeto contratado que permita à CONTRATANTE solicitar atendimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

em horário comercial e consultar o andamento da chamados, com o devido credenciamento, fornecido pela CONTRATADA;

4.5.2. Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:

4.5.2.1. Abertura de chamado: comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de Identificador Único (ID) de atendimento;

4.5.2.2. Encerramento do chamado: confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso.

4.5.3. O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas corridas;

4.5.4. A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Núcleo de Execuções Fiscais – NEF da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega física de qualquer dispositivo, mídia, documento ou outros meios resultantes do objeto desta contratação deverá ser entregue no prédio da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, localizado na 3ª Avenida, nº 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005 – Salvador/BA;

6.1.1. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA qualquer custo com transporte advindo da entrega de produto ou serviços.

7. DA SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratante indicará o gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais o seu substituto;

7.2. O gestor do contrato juntamente com a equipe técnica ficará responsável por:

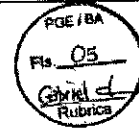
- a) Avaliar e aprovar a implantação da Solução;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à Contratada;
- d) Abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico junto à Contratada;
- e) Acompanhar sempre que entender necessário, o (s) técnico (s) da Contratada em suas visitas;
- f) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da PGE onde os serviços serão executados.
- g) Assinar termos de aceite dos serviços executados;
- h) Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- i) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- j) Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado.

7.3. Os serviços prestados **SOB DEMANDA** serão sem garantia de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, em conformidade com as necessidades da PGE;

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um usuário "Master" para a **CONTRATANTE** gerenciar todo o consumo de consultas realizadas pela PGE, administrando o que os usuários operadores estão fazendo;

7.4.1. O usuário "Master" terá a atribuição de determinar os acessos, quantidade de pesquisas que podem realizar, quais fontes os usuários operadores pesquisarão, o que cada um já fez em quantidade de dossiês, fontes pagas e etc.;

7.4.2. Antes do pagamento da fatura mensal, o usuário "Master" deverá encaminhar o relatório com o que foi consumido **SOB DEMANDA** quanto as consultas de fontes pagas e enriquecimento de dados, e o número de dossiês que venham a exceder o número previsto de consultas mensais para Gestor do Contrato.

7.4.3. O Gestor do Contrato deverá encaminhar à Diretoria Administrativa o relatório para que o pagamento possa ser efetivado, após validação do consumo apresentado pela **CONTRATADA** versus o consumo apresentado no relatório gerado.

7.5. A **Contratada** deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;

7.6. Durante o período de vigência do contrato, a **Contratada** manterá disponível a base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;

7.7. Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperados, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste Termo de Referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prover a disponibilidade do upMiner para a **CONTRATANTE**, além de garantir a segurança quanto à sua integridade, bem como quanto ao armazenamento de informações e proteção para evitar o acesso de terceiros não autorizados. Esta responsabilidade deverá ser cumprida 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano. Prestar os serviços de maneira eficiente, mantendo o funcionamento do sistema upMiner de forma contínua. Em caso de interrupção, haverá o abatimento dos valores referentes ao período quando do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.2. A CONTRATADA deve utilizar sempre de meios legais e disponíveis ao público na captura e extração de informações junto às fontes de informações utilizadas pelo upMiner, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3. A CONTRATADA dará início ao atendimento de um chamado da CONTRATANTE, efetuado conforme disposto item acima, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após o recebimento, análise e registro do chamado diretamente pela equipe de Suporte da CONTRATADA, e deverá resolver todo e qualquer problema que esteja diretamente relacionado à infraestrutura de hardware e software envolvendo a plataforma upMiner no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

8.4. Dar ciência à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços contratados;

8.5. A CONTRATADA se obriga a prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela PGE, relacionados à operação, conservação, manutenção e funcionamento dos serviços objeto da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover, por intermédio de Servidor (a) da PGE, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA para prestar os serviços;

9.2. O fiscal de contrato deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;

9.3. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, instrução, ou procedimento necessário à execução dos serviços, no limite de suas políticas internas já estabelecidas no que se refere à segurança e sigilo de informações;

9.4. Notificar imediatamente, preferencialmente por e-mail, à CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;

9.5. Disponibilizar à CONTRATADA uma lista de IPs que serão utilizados para acesso ao sistema upMiner no momento do cadastramento das Contas de Acesso. Os IPs constantes dessa lista estarão associados às Contas de Acesso da CONTRATANTE. A CONTRATADA bloqueará os acessos ao sistema upMiner se os IPs detectados na conexão com os servidores forem diferentes dos constantes na lista enviada;

9.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na lista de IPs da CONTRATANTE habilitados para acesso ao sistema upMiner;

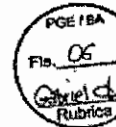
9.7. Autorizar, mediante prévio agendamento e identificação, o acesso físico e lógico do pessoal da CONTRATADA às suas instalações para a execução dos serviços, de acordo com o que for previamente ajustado entre as partes e de acordo com as normas previstas em seus



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



regulamentos internos, estabelecendo processos de autorização e controle destes acessos através de identificadores pessoais únicos, senhas e/ou outros procedimentos auditáveis.

10. DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia do objeto da contratação será de 90 (noventa) dias, em razão de sua natureza durável, contados do seu recebimento definitivo. Na hipótese de ocorrência de vício oculto, o referido prazo iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito;

10.2. Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no objeto por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

10.3. A CONTRATADA fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) o abatimento proporcional no preço.

10.4. O termo de garantia contratual ou equivalente deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a referida garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que será exercida e os ônus a cargo da CONTRATANTE, devendo lhe ser entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação, uso e manutenção do produto/equipamento.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme o artigo 140, inciso II, da Lei nº 9433, de 01 de março de 2005;

11.2. O objeto da contratação trata-se de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para aprimorar o funcionamento das rotinas finalísticas e de apoio desta entidade;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Procuradoria Geral do Estado da Bahia:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no contrato que não acarretem prejuízos a CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE IBA
 084
 Gabriel
 Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 b) Multa de até 10% do valor do contrato, conforme as tabelas 1 e 2, que atribuem às infrações graus, a seguir:

OCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Ponto
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do Contrato por dia e por unidade de atendimento;	1,0
02	Mantier empregado sem a qualificação exigida para a execução do Contrato, por empregado e por dia;	0,5
03	Recusar-se a executar o Contrato, por atendimento e por dia;	2,0
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	1,0
05	Entregar os materiais conforme os prazos previstos em Termo de Referência, por ocorrência, por dia;	0,5
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	0,3
07	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato e seus anexos e não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,5
08	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência ou do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1,0

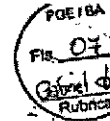
Pontuação acumulada	Sanção
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor do contrato
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor do contrato
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor do contrato
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor do contrato
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa em processo administrativo;

12.3. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, alterará o resultado das informações recebidas das fontes de dados consultadas. Tampouco a CONTRATADA se responsabiliza pelo armazenamento de imagens ou quaisquer provas digitais que comprovem a autenticidade das informações recebidas das fontes consultadas;

13.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem a importância de manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas sem autorização, a quaisquer terceiros estranhos a relação contratual;

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam, por si, seus prepostos, subcontratados, terceiros, autônomos, membros e funcionários, a manter o mais completo e absoluto SIGILO sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas ao Contrato ou não, respondendo as partes por todas as perdas e danos ocasionadas por tais violações, enquanto legalmente exigíveis;

13.4. É vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para quaisquer outros fins que não os relacionados aos serviços objeto do Contrato.

14. PLANO, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

14.1. A CONTRATANTE adquire o direito de utilização da plataforma upMiner, conforme o Plano de Acesso Diamante;

14.1.1. As funcionalidades do plano DIAMANTE contemplam o acesso a mais de 350 fontes de dados, suporte técnico, monitoria nos DO's, árvore empresarial, árvore empresarial gráfica, sugeridor CPF/CNPJ, treinamento presencial incluído.

14.2. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL NO ANO
1	Serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações em formato eletrônico	R\$7.000,00	12	R\$84.000,00

PGE/BA
Fis. 12
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/BA
Fis. 034
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	com manutenção e suporte para 12 meses			
2	Consulta a fontes de dados pagos pelo período de 12 meses	R\$1.100,00	12	R\$13.200,00
3	Enriquecimento de dados (1000 consultas/mês, mínimo de 500 por lote)	R\$990,00	12	R\$11.880,00
Valor total estimado anual				R\$109.080,00

14.2.1. Para cada dossiê que ultrapassar a quantidade descrita no item 4.1.3, será cobrado na fatura do mês o valor de R\$18,00 (dezoito reais) por unidade de dossiê extra;

14.2.2. Para cada consulta que ultrapassar a quantidade descrita no item 4.1.4, será cobrado na fatura do mês o valor de R\$0,99 (noventa e nove centavos) por unidade de consulta extra,

14.2.3. Caso ocorram consultas às Fontes Pagas, estas serão contabilizadas separadamente e cobradas pela CONTRATADA na fatura do mês enviadas à CONTRATANTE;

14.3. O valor total estimado da contratação para 12 meses é de R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais);

14.3.1. O valor total estimado para despesas extraordinárias, decorrentes do serviço de consulta às Fontes Pagas, é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e para o qual sugere-se empenho estimativo;

Salvador – Bahia, 30 de janeiro de 2017.

Débora Silva de Araújo
Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e Pessoas

Débora Silva de Araújo
Coordenador Técnico
COOP/CGE/PGE
Cad: 06.584.853-6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ANEXO I

Lista de Fontes Pagas

FONTE DE CONSULTA	CONTEÚDO	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA
Google Search Engine (.COM)	Informações na Web relacionadas ao Nome/Razão Social + conteúdo de palavras-chaves / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à notícia	R\$ 0,25
Google Search Engine Brasil (.COM.BR)	Informações na Web relacionadas ao Nome/Razão Social + conteúdo de palavras-chaves (Brasil) / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à notícia	R\$ 0,25
YAHOO.BR	Informações na Web relacionadas ao Nome/Razão Social + conteúdo de palavras-chaves (Brasil) / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à notícia	R\$ 0,25
YAHOO.COM	Informações na Web relacionadas ao Nome/Razão Social + conteúdo de palavras-chaves / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à notícia	R\$ 0,25
Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - Juntas Comerciais	Consulta contendo informações de quadros societários e administradores obtidas em todas as Juntas Comerciais do Brasil (fonte: BOA VISTA SERVIÇOS)	R\$ 5,00
Sintegra Brasil	A fonte de consulta SINTEGRA BRASIL é um sistema/base de dados do governo que tem por finalidade facilitar o fornecimento de informações dos contribuintes pessoas jurídicas aos fiscos estaduais e de aprimorar o fluxo de dados nas administrações tributárias de cada estado da federação.	valor unitário de cada consulta R\$ 0,40 (quarenta centavos) cada consulta
Dados cadastrais - Identifica PF	Informações cadastrais de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: cpf, nome, sexo, nome da mãe, data de nascimento, idade, signo, situação na receita, telefones, e-mails, participação em empresas e endereços	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Dado consignado	Informações consignadas de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Resumo (nº do benefício, cpf, nome, OML, Estado OML, Número de identificação do trabalhador, data de nascimento, sexo, código do benefício, descrição, situação, valor do benefício, código do banco,	R\$ 0,40



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	nome do banco, agência, código da agência, endereço, inclusão, mês de pagamento na folha, meio de pagamento, conta corrente, valor créditos, valor débito, valor consignado, valor margem, quantidade de consignados), Crédito (benefício, código, código do benefício, valor) e Débito (benefício, código, código do benefício, valor, inclusão, valor do contrato, número do contrato, início do contrato, fim do contrato, número do banco, prazo, valor da quitação, quantidade de parcelas pagas, código de compensação, nome, nome abreviado, valor troco)	
Dados cadastrais - Entidades relacionadas	Informações de parentesco de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: parentesco, nome e documento	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Vizinhos	Informações de vizinhança de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: documento, nome, idade, endereço, bairro, cidade, estado e cep	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Classe Social/Renda Presumida	Informações de renda de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: classe social, renda presumida, estado civil, escolaridade, ocupação, suspeita de óbito e possui veículos	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Telefones Adicionais para Contato	Informações de telefone de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS:	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Cheques sem fundo (CCF)	Informações de cheques sem fundo de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: descrição, banco, agência, última data e quantidade	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Telefones Divergentes	Informações de Telefones Divergentes de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: telefone e tipo do telefone	R\$ 0,40
Dados cadastrais - Registro de Veículos	Informações de veículo de pessoa física / ATRIBUTOS CAPTURADOS: marca, modelo, ano, placa, proprietário e documento (proprietário)	R\$ 0,40
Pessoal GOLD - Boa Vista	Informações que são consultadas: Alerta de Importantes Informações Adicionais, Score Consumer (Opcional), Identificação, Localização, Participações em empresas, Consultas, Consultas por segmento, Informações eleitorais (Extra Info - Goldfinger), outras grafias, Ocorrências de documentos e óbito, Registro de débitos, Cheques sem fundo, Protestos, Falências empresariais decretadas, Ações cíveis, Extra Ações (Extra Ações - Goldfinger)	R\$ 15,00
SPC - Localiza Mix	No momento de conceder crédito, você pode verificar se o cliente possui registros no SPC, títulos protestados e cheques sem fundos.	R\$ 2,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/BA
 Fls. 09
 Gabriel C.
 Rubrica

	<p>sustados, roubados, cancelados ou extraviados. /</p> <p>ATRIBUTOS CAPTURADOS PARA PESSOA FÍSICA: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, signo e título de eleitor e endereço;</p> <p>ATRIBUTOS CAPTURADOS PARA PESSOA JURÍDICA: razão social, nome fantasia, data de fundação, controle societário, quadro administrativo, capital social, endereço, telefone e Inscrição Estadual. Apresenta registros no SPC Brasil, protesto nacional, cheque kojista SPC Brasil, cheque sem fundos no Banco Central (CCF), histórico de consultas, informações da consulta SPChecke Analítica (se informado os dados do cheque).</p>	<p>(Valor unitário por insumo adicional à pesquisa (Ações/Controle Societário/Participações nas empresas/Telefones Vinculados) = R\$ 3,00)</p>
SPC - Localiza Pessoa Física	<p>Resultados com um amplo relatório de informações cadastrais e históricas de pessoas físicas. Nas consultas, o usuário poderá localizar, confirmar e identificar dados cadastrais como telefones, endereços, entre outros.</p>	R\$ 2,50
SPC - Localiza Pessoa Jurídica	<p>Consulta de informações cadastrais de pessoas jurídicas, dando suporte ao associado na localização e identificação de empresas através de um amplo relatório de informações históricas. Nas consultas, o usuário poderá confirmar telefones, endereços, entre outros.</p>	R\$ 2,50
Consulta a Processos Judiciais (Offline) detalhada Consulta a Processos Judiciais (Offline) resumida	<p>"Informações Pesquisa processos em diversos tribunais do Brasil de maneira organizada. Consultando tribunais Regionais do trabalho, tribunais federais e tribunais superiores. Trazendo processos de forma resumida ou detalhada.</p> <p>Ex: Vara, Comarca, Juiz, Status, assuntos, data de início citada no processo Partes - Ativa (Autor) passiva (Réu) Advogados - Ativo - Passivo"</p> <p>Informações Pesquisa processos em diversos tribunais do Brasil de maneira organizada, "resumida" trará alguns dados de identificação do (s) processo (s) totalizando uma quantidade máxima de até 10 (dez) processos existentes para a entidade pesquisada.</p>	<p>R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para receber até 10 (dez) resultados por vez. Caso o usuário queira o detalhamento do processo resposta, será cobrado o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) por unidade de processo detalhado. Consulta resumida contendo até 10 processos: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada consulta.</p>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/BA
Fls. 094
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lista de Fontes Privadas

Categoria	Fontes de consulta
Financeiro	ACSP - PF Imobiliário (SPC)
Financeiro	ACSP - PJ Analítico (SPC)
Financeiro	Serasa - Concetre - PF
Financeiro	Serasa - Concetre - PJ
Financeiro	Serasa - Relato
Financeiro	Serasa Bureau
Listas Restritivas	Dtec Flex - SOFTON
Listas Restritivas	Dow Jones - Watch List
Listas Restritivas	World Check Online
Listas Restritivas	World Compliance
Profissional	Dtec Gov - SOFTON
Profissional	LAG - Lista de Autoridades Governamentais
Profissional	Serasa - PEP (PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE)
Reguladores	JUCESP - Junta Comercial de São Paulo
Reguladores	JUCESP - Junta Comercial de São Paulo
Cadastro	Dados Cadastrais Argentina
Cadastro	Serasa - Identifica - PF
Cadastro	Serasa - Identifica - PJ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lista de Fontes Públicas



Categoria	Fontes de consulta
Cadastro	AGÊNCIA NET (Secretaria da Fazenda do Distrito Federal)
Cadastro	CADASTUR
Cadastro	Prefeitura de SP - Situação cadastral - ISS
Cadastro	Receita Federal - Pessoa Física
Cadastro	Receita Federal - Pessoa Jurídica
Cadastro	Receita Federal - Consulta Optante Simples Nacional
Cadastro	Suframa
Cadastro	Telelista Contato
Cadastro	TSE - Tribunal Superior Eleitoral
Cadastro	BASE UPLEXIS PF
Cadastro	BASE UPLEXIS PJ
Cadastro	BASE UPLEXIS - QSA
Financeiro	INSS - Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) (DATAPREV)
Financeiro	PROTESTO - Serviço Central de Protesto de Títulos - IEPTB
Financeiro	Receita Federal - C.N.D. (2ª Vía)
Financeiro	Receita Federal - C.N.D. (Nova Certidão)
Financeiro	Transparência Despesas
Legal	CNI/ CNCAI - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Documento
Legal	MPF - Ministério Público Federal
Legal	PGR - Processo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Legal	Polícia Federal - Antecedente Criminal
Legal	STF - Processo (Genérica)
Legal	STF - Processo (Igual)
Legal	STJ - Processo (Contem Nome)
Legal	STJ - Processo (Nome Igual)
Legal	TJs Brasil - Parametrizados (CNPJ/NOME) (SP, AC, AL, AM, BA, CE, MS e SC)
Legal	TJs Brasil - Parametrizados (CPF/NOME)
Legal	TRFs - Parametrizados -- (8 fontes distintas)
Legal	TRFs - Parametrizados (CNPJ) -- (8 fontes distintas)
Legal	TRFs - Parametrizados (CPF) -- (8 fontes distintas)
Legal	TCU - Tribunal de Contas da União
Legal	TRT2 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Legal	TSE - Doações Políticas
Legal	TST - Tribunal Superior do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas)
Legal	Diários Oficiais
Listas Restritivas	Banco Nacional de Mandado de Prisão
Listas Restritivas	Base de dados de empresas OFFSHORE
Listas Restritivas	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Listas Restritivas	Fazenda SP - Postos de Combustíveis Cassados
Listas Restritivas	Lista Europeia
Listas Restritivas	Lista Francesa
Listas Restritivas	Lista da ONU
Listas Restritivas	Ofac Instant



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Listas Restritivas	Reclame aqui
Listas Restritivas	MTE - Trabalho Escravo
Listas Restritivas	Trabalho Escravo
Listas Restritivas	Transparência Brasil - (CEPIM)
Listas Restritivas	Transparência Brasil - Empresas Sancionadas CGU (CEIS)
Listas Restritivas	Transparência Brasil Excelência
Listas Restritivas	Transparência Brasil Expulsões (CEAF)
Mídia/Internet	Bing (.com.br)
Mídia/Internet	Bing (.com)
Profissional	CFM - Cadastro Geral de Médicos
Profissional	CNA - Cadastro Nacional de Advogados
Profissional	CNM - Cadastro Nacional de Médicos
Profissional	Eleições - Online
Profissional	Siorg Cargo (Transparência Servidores)
Reguladores	ANP - Agência Nacional do Petróleo
Reguladores	ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Reguladores	ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres
Reguladores	ANVISA (Consulta de Processo)
Reguladores	ANVISA (Farmácia e Drogeria)
Reguladores	Banco Central (CASFN - Ementas e Acórdãos)
Reguladores	Banco Central Inabilitados (PF)
Reguladores	CEF - Histórico do Empregador
Reguladores	CEF - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Reguladores	COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Reguladores	CVM - Fundos
Reguladores	CVM - Processos Administrativos Sancionadores - Cadastro HTML
Reguladores	CVM - Processos Administrativos Sancionadores - Documentos
Reguladores	CVM - Processos Administrativos Sancionadores - Pauta de Julgamentos
Reguladores	CVM - Processos Administrativos Sancionadores - Julgados
Reguladores	PROCON - SP
Reguladores	Receita Federal - Restituição do Imposto de Renda
Reguladores	SUSEP - PJ
Reguladores	SUSEP - PF
Reguladores	SUSEP - NOME
Sócio Ambiental	IBAMA - Área Embargada
Sócio Ambiental	IBAMA - Certidão Negativa de Débitos
Sócio Ambiental	IBAMA CTF - Cadastro Técnico Federal
Reguladores	MTE - Certidão de Débitos

[Handwritten signature]
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 BAHIA

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

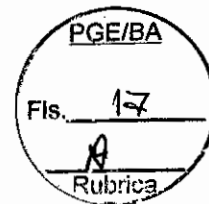


Plataforma upMiner

Serviço de extração automática
de informações da Web

Proposta Comercial

 weWebyou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



 upLexis

Informação relevante
ao seu alcance

upLexis Tecnologia Ltda
Rua Fidalga, 593
CEP 05432-070 São Paulo - SP - Brasil
CNPJ 06.242.066/0001-74



Procuradoria Geral do
Estado da Bahia

Segue a proposta comercial para a implementação e disponibilização da solução para extração de informações da Web via plataforma upMiner.

Atenciosamente,

Juliano Guimarães Santos
Gerente Comercial

1/7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

 upLexis

Informação relevante
ao seu alcance



Índice

1. Apresentação

2. Proposta Comercial

3.1. Valores Financeiros

3.2. Detalhamento da Cobrança do Item 1 da Tabela de Despesas

3.3. Detalhamento da Cobrança do Item 2 da Tabela de Despesas

3.4. Validade da Proposta

 2/7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PGE/BA
Fls. 144
Gabriel
Rubrica



Informação relevante
ao seu alcance

1. Apresentação

A Web, produto colaborativo de milhões de pessoas, é o maior e o mais importante repositório de informações da História. A *uplexis* é uma empresa especializada em tecnologias emergentes para análise e interpretação de grandes volumes de dados extraídos da Web e de outras bases de conhecimento. Sua missão é proporcionar inteligência para operações de negócios onde a informação relevante desempenha um papel crítico no exercício da tomada de decisão, na obtenção de vantagem competitiva e no aprimoramento da eficiência organizacional.

Desenvolvemos soluções tecnológicas fundamentadas em métodos computacionais relacionados à aquisição, organização e acesso à Informação. Nosso domínio de atuação abrange também o processamento computacional de textos em linguagem natural, através de conhecimento fundamentado em áreas interdisciplinares como linguística, estatística e inteligência artificial.

A *uplexis* tem um portfólio de clientes que abrange empresas como Banco Itaú BBA, Grupo CSN/Vicunha - Banco Fibra e Credifibra, Bank of América, Deutsche Bank, Goldman Sachs, Banco BTG PACTUAL, Banco Pan, Banco ABC, Banif, PWC, KPMG, AMBEV, OAB-SP, Samsung, Camargo Correa, Atacadão, entre outros.

Somos uma empresa nacional, e estamos fisicamente localizados na cidade de São Paulo, com instalações externas alocadas em *data centers* no Brasil, EUA e Europa, correspondendo aos mais altos requisitos técnicos e operacionais em conformidade com padrões exigidos por grandes instituições financeiras e birôs de informação.

No contexto relacionado ao foco dessa proposta, a *uplexis* se propõe a configurar e disponibilizar a plataforma *upMiner*, solução de consulta e captura automática de informações diversas, para uso da PGE-BA.



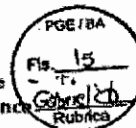
3/7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Informação relevante
ao seu alcance



2. Proposta Comercial

Para que a *upLexis* possa iniciar e desempenhar as atividades necessárias para disponibilizar os serviços e preparar o ambiente físico e lógico da operação, necessitamos primeiramente formalizar esta proposta comercial.

3.1 Valores Financeiros

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL NO ANO
1	Serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações em formato eletrônico com manutenção e suporte para 12 meses.	R\$ 7.000,00	12	R\$ 84.000,00
2	Consulta a Fontes de dados pagos pelo período de 12 meses	R\$ 1.100,00	12	13.200,00
3	Enriquecimento de dados (1000 consultas/mês) *Sob demanda(Mínimo 500 mês)	R\$ 990,00	12	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (Anual)				R\$ 109.080,00

Figura 1 – Tabela de Despesas

4/3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Informação relevante
 ao seu alcance

3.2 Detalhamento da Cobrança do Item 1 da Tabela de Despesas

1.1.A CONTRATANTE adquire o direito de gerar uma quantidade limitada a 350 (trezentos e cinquenta) dossiês por mês (NÃO ACUMULATIVO), considerando todas as fontes disponibilizadas pelo UPMINER conforme PLANO DE ACESSO (Diamante).

- Funcionalidades plano DIAMANTE: +350 fontes, suporte técnico, monitoria nos DO's, Arvore Empresarial, Arvore Empresarial Gráfica, Superior CPF/ CNPJ, Treinamento Presencial incluído.

1.2. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à UPLEXIS mensalmente o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.3. Para cada dossiê que ultrapassar a quantidade descrita no Item 1.1., será cobrado na fatura do mês o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por unidade de dossiê extra

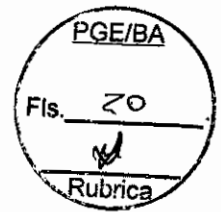
3.3 Detalhamento da Cobrança do Item 2 da Tabela de Despesas

Vale ressaltar que as fontes pagas são opcionais aos usuários do upMiner e cobradas na fatura mensal por quantidade de consultas realizadas.

Segue abaixo a lista atual (Dezembro/2016) de fontes pagas disponíveis no upMiner, bem como o respectivo preço unitário pela consulta a cada uma delas. Esta lista de fontes é incrementada todo mês com novas fontes de consulta, que são agregadas constantemente na plataforma upMiner.

FONTE DE CONSULTA	CONTEÚDO	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA
Google Search Engine (DOM)	Informações na Web relacionadas ao nome/razão Social e conteúdo de páginas-chaves / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à página	R\$ 0,25
Google Search Engine Brasil (DOM BR)	Informações na Web relacionadas ao nome/razão Social e conteúdo de páginas-chaves (Brasil) / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à página	R\$ 0,25
TEMOOL.BR	Informações na Web relacionadas ao nome/razão Social e conteúdo de páginas-chaves (Brasil) / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à página	R\$ 0,25
TEMOOL.COM	Informações na Web relacionadas ao nome/razão Social e conteúdo de páginas-chaves / ATRIBUTOS CAPTURADOS: Título, Descrição e Link de acesso à página	R\$ 0,25
Quêbra de Sócios e Administradores (QSA) - Junta Comercial	Cadastros e dados de informações de quando ocorrerem e alterações SÓCIOS, DIRETOS em todas as Juntas Comerciais do Brasil (rede, RCM VSTC, SEM-COS)	R\$ 9,00

5/7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Informação relevante
ao seu alcance

	consultas como telefones, endereços, entre outros.	
SPC - Localiza Pessoa Jurídica	Consulta de informações existentes no sistema SPC (SP), dando suporte ao associado na identificação e identificação de empresas através de um amplo acesso de informações (ENDEREÇOS, NIS, CNPJ/CNPIS, e ACESSO aos dados cadastrais: telefones, endereços, entre outros)	R\$ 2,50

3.3 - Detalhamento da Cobrança do Item 3 da Tabela de Despesas:

- 3.3.1 - A Procuradoria do Estado da Bahia, adquire o direito de gerar uma quantidade de 1000 (consultas) por mês (sob demanda), considerando as fontes de dados cadastrais
- 3.3.2 Para cada consulta que ultrapassar a quantidade descrita no item 3.3.1, será cobrado na fatura do mês o valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por unidade de consulta extra

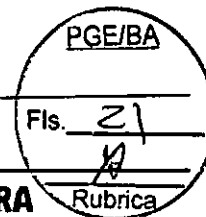
3.4 Validade da Proposta

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias consecutivos a contar desta data.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2017.



7/7



quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Critério de julgamento menor preço por Lote, Ilhéus-BA, 09/05/2017, George Andrade de Souza - SUBTEN BM, Pregoeiro Oficial.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - SSP/7ª GBM/CBMBA
O PREGOEIRO FISCAL DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Extintores. Empresa adjudicatária: Faso Empreendimentos Mercantil e Serviços LTDA - CNPJ: 01.806.580/0001-71. Lote (s): 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. Valor total: R\$ 11.210,00 (Onze mil e duzentos e dez reais)- BA, 09/05/2017, JOSÉ VIEIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017(BB Nº 666686) - SSP/CBMBA-DAL
O PREGOEIRO OFICIAL DO DAU/CBMBA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: a aquisição de CONES para sinalização de trânsito. Empresa adjudicatária: OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA. EPP. CNPJ N.º 07.806.120/0001-69. Lote 01, valor total: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) BA, 09/05/2017, GUILHERME VICENTE SANTANA DA SILVA - SD BM - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO/5ª GBM/ILHÉUS/CBMBA
O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI da Lei 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 20.102-PE 001/2017, para o objeto adjudicado supramencionado, destinado a suprir as necessidades do 5º GBM de Ilhéus, Ilhéus, 09/05/2017, Danilo dos Santos Lemos - TEN CEL BM, Comandante do 5º GBM.

HOMOLOGAÇÃO/DAU/CBMBA
O Diretor do DAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2017(BB Nº 666686), para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 09/05/2017, ALOÍSIO MASCARENHAS FERNANDES - TC BM.

HOMOLOGAÇÃO/7ª GBM/CBMBA
O COMANDANTE DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 002/2017, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). BA, 09/05/2017.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 09/05/2017
Processo nº 0200160462077 e o Apenso 1113100014028.
Interessado: JRS COMERCIAL LTDA.
Decisão: Deito o Pedido de Reabilitação com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserido no citado processo.

EOELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Centro Industrial do Subaé - CIS

PROVIMENTO DE RECURSO - CONVITE Nº 01/2017 - CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS

O DIRETOR GERAL DO CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ-CIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 97 PARÁGRAFO 1º, Incisos I e II da Lei Estadual 9.433/05, decide julgar improcedente o Recurso interposto pela empresa CASTOR MONTREAL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, no Processo nº 774/2017 e manter a sua DESCCLASSIFICAÇÃO na Licitação Convite nº 01/2017, cujo objeto é Serviços de Reforma de Rede Elétrica Predial de Baixa Tensão das Instalações de Alimentação dos Aparelhos de Ar Condicionado da Sede do Prédio do CIS, acatando o Parecer da PROJUR nº 20/2017.

Feira de Santana, 05/05/2017.
José da Paz Ribeiro Lima
Diretor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESULTADO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0016/2016 - Objeto: SERVIÇOS MELHORIA/ADEQUAÇÃO DE GASODUTOS E ESTAÇÕES EM AÇO CARBONO EM TODA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DA BAHIAGÁS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Deliberação: A Diretoria Executiva da Companhia de Gás da Bahia nega provimento ao pedido de reconsideração de julgamento de recurso deste certame interposto pela empresa EBRIC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Salvador, 09 de maio de 2017, Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Carina Caldas Quintão Albino.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RECURSO ADMINISTRATIVO TP Nº 010/17

1. Tomada de Preços nº 010/17. 2. Objeto: Execução de serviços de recuperação dos sistemas hidráulicos das estações elevatórias PP2, PP3, PP4 E PP5. Comunicamos, para os fins, que a empresa Plan Comercial Planejamento e Engenharia Ltda., através do processo nº 4582/17, datado de 08/05/2017, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão. Desta forma, fica aberto o prazo para contrarrazões e o curso do certame em questão fica suspenso até o julgamento do retro citado recurso. Salvador, 09/05/17. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Presidente da Comissão.

RESULTADO DE PREÇOS E ABERTURA DE PREÇOS CN Nº 013/17
1 - Concorrência Nacional nº 013/17. 2 - Objeto: Execução das obras complementares do Sistema Adutor de Água Tratada da ETA Principal do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Salvador. Cumpre-se comunicar que a Diretoria Executiva da Embasa, através da R.O. nº 338/17, datada de 09/05/2017, resolve: NEGAR PROVIMENTO ao recursos interpostos pelas empresas HECA Comércio e Construções Ltda. e Consórcio Adutor Salvador, mantendo a decisão da Comissão de Licitação. Desta forma, dar-se-á continuidade ao processo licitatório, estando convocadas as empresas habilitadas para sessão pública de abertura dos envelopes nº 02 - Preços, a realizar-se no dia 12/05/2017 às 14h, na sala de reunião da PLC. Salvador, 09/05/2017. Vítor Augusto do Carmo Sousa, Presidente da Comissão de Licitação.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2017
Processo nº 0100170006857 - Pregão Eletrônico nº 05/2017 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: YESS TRADUÇÕES ESPECIALIZADAS SIMULTÂNEAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de tradução oral/consecutiva, simultânea, transcrição de áudio, tradução de textos escritos e conversão de textos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$68.239,56 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Fiscal do Contrato: Marcelo de Freitas Santos - Matrícula: 14.466.040-3. Data da Assinatura: 09.05.2017.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº PGE/2017061471
Contrato nº PGE 023/2017 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Aquisição de licença de uso da plataforma upMiner, envolvendo a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações e enriquecimento do dados referente a entidades - pessoas físicas e jurídicas -, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores



- Internet - utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados para atender às necessidades desta Procuradoria no valor global estimado de R\$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), Unidade Orçamentária - 3.06.601, Fontes - 113/313, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (09/05/2017).

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016
PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa S S Viver Tour Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2017 - VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$85.484,22 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). - ASSINATURAS: Marco Antônio Tavares de Vargas/Dir. Geral/ADAB, Cláudio Alves Lima/Dir. Adm. e Financeiro/ADAB e José Maria Alves Caires/Empresa S S Viver Tour Viagens e Turismo Ltda

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO Nº. 009/2017.
Processo nº 6410170081817. Dispensa de Licitação: 13/2017.
Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. Objeto: prestação de Serviços de Publicação dos Atos Oficiais da Secretaria de Comunicação Social no Diário Oficial do Estado. Com base no inciso II do art. 140 da Lei 9.433/05. Prazo: 12 (doze) meses. Valor anual estimado de R\$ 47.716,45 (quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 36.101. Destinação de Recurso: 100. Projeto/Atividade: 2020. Elemento de Despesa: 33.90.39. Data da assinatura: 02.05.2017, André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2016
CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia. CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA. PROCESSO: 0809170001863. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 10 de maio de 2017. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202 FONTE: 0.100.000000 PROJETO/ATIVIDADE: 2020 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00. ASSINAM: Edvaldo Mendes Araújo e Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, Marcos Emílio Barbosa dos Santos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2015.
Processo nº 1543170001530. PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Rural - e a Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá - COOPERCUC. OBJETO: Inclusão do município de Curaçá, Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário e Denise Cardoso dos Santos - Contratada.

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2017 - SDR/BAHIATER
PARTES: ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR/BAHIATER, e a ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE APOIO A ECONOMIA FAMILIAR - ASCCOB. OBJETO: Prestação de serviço de ATER, destinados a estruturação produtiva e articulação de políticas públicas para promoção da sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares (UPF) no Território Baixo Sul. VINCULAÇÃO: Chamada Pública ATER SDR/BAHIATER nº 001/2016 Lote: 01. VALOR R\$ 2.594.271,84 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: 40 (quarenta) meses, a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.802; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 4055; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 128. ASSINATURAS: Jerônimo Rodrigues Souza - Secretário e Sammy Gesteira Roiter - Contratada

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2017.2. Convenientes: CAR/Empresa Le Monde Construtora Ltda-Me. Objeto: Valor Fica acrescido de R\$ 3.697,33 correspondente a 23,74% do valor originalmente contratado Assinatura: 09/05/2017.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 69/2017
Dispensa de Licitação nº 025/2016
Processo nº 0068955-6/2016. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação. CONTRATADA: Empresa Grafica da Bahia Ltda. OBJETO: prestação de serviços de reimpressão de 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares da Cartilha "Cartilha OAB Vai à Escola". VALOR: R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0001, Fonte: 0.114, Projeto/Atividade: 6988, Elemento de Despesa: 33903200. DATA DA ASSINATURA 09/05/2017. ASSINATURAS Secretário de Educação e Empresa.

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: COMPRAS ELETRONICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00144/2017	JOSIANE SANTOS MANEZES AMORIM	VASSOURA, cerdas	Un	50	1,4699	73,49
11.004.00146/2017	RENE LEONE CARVALHO DOS SANTOS	SCANNER, portátil	Un	2	180,00	360,00
11.004.00149/2017	CNE INFORMATICA LTDA	MEMORIA, flash portátil	Un	280	19,4999	5.459,97

MODALIDADE: LICITAÇÃO REGISTRO DE PRÉÇO

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UF	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.004152/2017	MAAX SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI	FILTRO, de linha	Un	85	13,85	1.177,25
11.004.00151/2017	MAAX SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI	CANETA, esferográfica	Un	50	1,58	79,00
11.004.00135/2017	RR VISION COMERCIAL LTDA	ESTABILIZADOR, de tensão	Un	13	142,80	1.856,40
11.004.00079/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	AVENTAL, de segurança,	Un	3	24,11	72,33
11.004.00079/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	CARNEIRA, para capote	Un	5	8,66	43,30
11.004.00157/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	PREGO, com ca beca	Kg	100	9,67	967,00
11.004.00157/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	FECHADURA, de embuir	Kg	25	27,55	688,75
11.004.00132/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	BUCHA plástica S6	Un	500	0,03	15,00
11.004.00132/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	BUCHA plástica S12	Un	500	0,06	30,00
11.004.00132/2017	CENTER SPONCHIADO LTDA EPPP	BUCHA, plástica S7	Un	500	0,03	15,00
11.004.00092/2017	A&R MERCANTIL LTDA	TORNEIRA, em meta	Un	30	42,23	1.266,90